

## Lojas de ração

A ração de produção animal tem redução de 60%. A ração de cão e gato foi excluída no mesmo item da lei. Quem vende as duas linhas passa a ter duas apurações no mesmo estoque.

### COMO USAR ESTE GUIA

## Comece por aqui

Este guia foi escrito para donos e gerentes de loja de ração, agropecuária e pet shop, não para contadores. Cada informação vem acompanhada do artigo da lei que a sustenta, para que a decisão sobre catálogo, preço e cadastro seja tomada com o texto legal na mão.

A Reforma substitui cinco tributos sobre o consumo, o ICMS, o ISS, o IPI, o PIS e a Cofins, por dois novos: o IBS, de Estados, Distrito Federal e Municípios, e a CBS, da União. Os dois funcionam por débito e crédito: paga-se sobre a venda e abate-se o que veio nas compras.

**60%**

De redução na ração de produção animal, art. 138 e Anexo IX, item 18

**cheia**

A alíquota da ração de animal doméstico, excluída no mesmo item

### O QUE VOCÊ VAI ENCONTRAR

A ressalva de quatro palavras que separa o seu catálogo em dois. Os itens do Anexo IX que repetem essa mesma exclusão. A condição de registro no MAPA. Onde a loja encontra crédito. E o que fazer no cadastro antes de 2027.

### UMA OBSERVAÇÃO HONESTA SOBRE PERCENTUAIS

Circulam projeções em torno de 28% para a alíquota do novo sistema. Nenhum percentual está fixado. A alíquota de referência será fixada por resolução do Senado Federal, art. 349. Quando este guia usa um percentual, é para mostrar o mecanismo da conta, nunca como valor definitivo.

### A REGRA DO SETOR

## A exclusão está **dentro do próprio item**

*Rações para animais, concentrados, suplementos, aditivos, premix ou núcleo, exceto para animais domésticos.*

**LC 214/2025, Anexo IX, item 18, NCM 2309.90, com a redução de 60% do art. 138**

- 1 A redução é do art. 138.** O artigo reduz em 60% as alíquotas sobre o fornecimento dos insumos agropecuários e aquícolas relacionados no Anexo IX, com a especificação das classificações da NCM e da NBS.
- 2 A exclusão é do item.** A expressão exceto para animais domésticos está no texto do item 18, e não em parágrafo separado. Ela não é interpretação, é a redação da lista.
- 3 O corte é por produto.** Vender ração de bovino para um pet shop não muda a classificação, e vender ração de cão para uma fazenda também não. O que decide é a destinação do produto.

### A MESMA RESSALVA SE REPETE

Os itens 19, 20 e 21 do Anexo IX tratam de sementes e cereais, farelos e tortas, e de sal mineralizado, farinhas de origem animal e gorduras. Todos terminam com a mesma expressão, exceto de animais domésticos. O legislador foi consistente, e por isso não há espaço para tratar a linha pet por analogia.

### A CONDIÇÃO QUE QUASE NINGUÉM LÊ

## Sem registro no MAPA, **não há redução**

*A redução de alíquotas prevista no caput deste artigo somente se aplica aos produtos de que trata o Anexo IX desta Lei Complementar que, quando exigido, estejam registrados como insumos agropecuários ou aquícolas no órgão competente do Ministério da Agricultura e Pecuária.*

**LC 214/2025, art. 138, § 1º**

O § 2º do mesmo artigo difere o recolhimento no fornecimento a contribuinte do regime regular e a produtor rural não contribuinte que atenda aos requisitos legais. Para quem vende para fazenda, isso muda o fluxo de caixa antes de mudar a carga.

| SITUAÇÃO DO PRODUTO                             | TRATAMENTO                                   |
|-------------------------------------------------|----------------------------------------------|
| Ração de produção animal, listada e registrada  | Redução de 60%, art. 138                     |
| Ração de produção animal sem o registro exigido | Alíquota cheia                               |
| <b>Ração de cão e gato, listada ou não</b>      | <b>Alíquota cheia, por exclusão expressa</b> |
| Fornecimento a contribuinte do regime regular   | Diferimento do recolhimento, art. 138, § 2º  |

#### ONDE O ERRO COSTUMA NASCER

O código 2309.90 da NCM abriga os dois lados da ressalva. Uma loja que classifica o catálogo apenas pela NCM não consegue separar a linha pet da linha de produção, e leva a diferença inteira para a apuração.

#### ONDE ESTÁ O CRÉDITO

### A entrada credita, e a saída depende do item

A loja está no regime regular e aproveita crédito integral sobre praticamente tudo o que compra com nota. Isso vale para as duas linhas do catálogo, porque a restrição de crédito físico do ICMS deixa de existir. O que muda entre as linhas é a alíquota da saída, e não o direito ao crédito da entrada.

### GERA CRÉDITO

- Mercadoria comprada com nota, nas duas linhas.
- Frete de compra e de transferência.
- Energia, água, internet e aluguel da loja.
- Sistema, maquininha, contabilidade e marketing.
- Embalagem, prateleira, empilhadeira e manutenção.

### NÃO GERA CRÉDITO

- Folha de vendedor e de estoquista, art. 6º, inciso I.
- Encargos e pró-labore.
- Compra sem documento fiscal idôneo.
- Bens e serviços de uso ou consumo pessoal, art. 57.

### FORNECEDOR DO SIMPLES, CRÉDITO PARCIAL

Na guia única, o crédito transferido fica limitado à parcela embutida no DAS. O optante pode apurar IBS e CBS pelo regime regular e, aí, transfere crédito integral. Compare preço líquido de crédito, e não preço de tabela.

## A DECISÃO DO SETOR

### O cadastro de produto **vira o centro do risco**

A partir de 2027 a loja precisa emitir documento fiscal com a alíquota correta item a item. Isso significa que o cadastro deixa de ser tarefa de retaguarda e passa a ser a peça que sustenta a apuração diante de uma fiscalização.

- 1 Um NCM não resolve.** A destinação declarada do produto e o registro no órgão competente são o que separam a redução da alíquota cheia. Essas duas informações vivem no cadastro, não na classificação fiscal.
- 2 Combo derruba a redução.** Kit e venda casada misturam bases distintas. O documento fiscal precisa destacar cada item com a sua própria alíquota, sob pena de a operação inteira ser tratada pela regra mais gravosa.

3

**O erro é retroativo.** A diferença entre alíquota reduzida e cheia, aplicada sobre anos de venda de um item mal classificado, não vira ajuste. Vira passivo, com multa e juros.

#### ANTES DE PROJETAR ECONOMIA

Meça quanto do seu faturamento vem da linha de produção animal e quanto vem da linha pet. Em loja urbana, a linha pet costuma responder pela maior parte da receita, e nesse caso a redução do art. 138 quase não aparece no resultado.

#### A EMPRESA DO EXEMPLO

### Uma empresa de verdade, com números de um mês

Para sair da teoria, este guia usa uma empresa exemplo com números de uma competência. São os mesmos valores da apresentação setorial da Voga, para que você possa comparar os dois materiais sem susto.

| O QUE ENTRA NA CONTA                | VALOR NO MÊS          |
|-------------------------------------|-----------------------|
| Linha pet, cão e gato               | R\$ 273.000,00        |
| Linha de produção animal            | R\$ 147.000,00        |
| <b>Faturamento total no mês</b>     | <b>R\$ 420.000,00</b> |
| Compras com nota no mês             | R\$ 320.000,00        |
| Compra com nota sobre o faturamento | 76,19%                |

#### POR QUE SÃO ESSES TRÊS NÚMEROS

O faturamento define quanto imposto a empresa deve. A compra com nota define quanto ela desconta desse imposto. E a diferença entre os dois é o que ela paga de fato. Nenhuma projeção séria começa sem esses três valores.

### UMA EXPLICAÇÃO EM UMA FRASE

No sistema novo você paga imposto sobre o que vende e desconta o imposto do que compra com nota de empresa. Salário não entra nesse desconto, e é por isso que empresas com muita gente e pouca compra sentem mais.

### OS DOIS SISTEMAS, LADO A LADO

## O que a empresa paga hoje, e o que vai pagar em 2033

| HOJE, SISTEMA ATUAL          | VALOR                |
|------------------------------|----------------------|
| PIS, 0,65%                   | R\$ 2.730,00         |
| Cofins, 3%                   | R\$ 12.600,00        |
| ICMS efetivo, premissa de 5% | R\$ 21.000,00        |
| <b>Total hoje, por mês</b>   | <b>R\$ 36.330,00</b> |

| EM 2033, COM IBS E CBS                | VALOR                |
|---------------------------------------|----------------------|
| Imposto sobre o que a empresa vende   | R\$ 92.904,00        |
| Menos o desconto das compras com nota | - R\$ 72.312,80      |
| <b>Total em 2033, por mês</b>         | <b>R\$ 20.591,20</b> |

**R\$ 36.330,00**

Hoje

**R\$ 28.259,22**

Em 2027

# R\$ 20.591,20

Em 2033

## A CONTA CAI 43%

A alíquota nova é maior, mas o desconto das compras é maior ainda. No fim do mês, a empresa recolhe menos do que recolhe hoje. A loja compra muito com nota, e no sistema novo tudo o que ela compra desconta imposto. Como quase 76% do faturamento volta em compra, o desconto é grande e a conta cai.

## O PONTO DE ATENÇÃO DESTE SETOR

Metade do catálogo tem alíquota reduzida e a outra metade não. Errar essa separação joga fora o ganho inteiro.

## CALENDÁRIO E AÇÕES

### O que fazer, e quando

| PERÍODO     | O QUE ACONTECE                                                                                                                              |
|-------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 2026        | Ano-teste. CBS a 0,9% e IBS a 0,1%, compensáveis com PIS e Cofins, com dispensa de recolhimento para quem cumprir as obrigações acessórias. |
| 2027        | CBS passa a ser cobrada e PIS e Cofins são extintos. IBS segue a 0,1%, o ISS continua.                                                      |
| 2029 a 2032 | O IBS sobe em degraus, 10%, 20%, 30% e 40%, enquanto ICMS e ISS caem na mesma proporção.                                                    |
| 2033        | <b>Vigência integral do novo modelo, com extinção de ICMS e ISS.</b>                                                                        |

## Cinco ações práticas para começar agora

1

**Separe o catálogo por destinação.** Classifique cada item entre produção animal e animal doméstico, com NCM e registro no MAPA anotados.

- 2 **Confira os registros exigidos.** Sem o registro no órgão competente, quando exigido, a redução do art. 138 não se aplica ao produto.
- 3 **Reveja kits e cestas.** Combos que misturam as duas linhas precisam ser desmembrados no documento fiscal.
- 4 **Meça a compra com nota sobre a receita.** Esse percentual, e não a alíquota, decide se a conta da loja sobe ou cai.
- 5 **Simule a apuração dividida.** Rode o faturamento dos últimos doze meses nas duas alíquotas e veja quanto do resultado depende da linha pet.

#### UM LEMBRETE

A transição é longa, mas preço, contrato e política de compras são decididos antes dela chegar. Quem começa a medir agora chega em 2027 com número na mão, e não com estimativa.



## Acompanhe a Reforma com quem confere a lei

Publicamos no Instagram, toda semana, o que muda de fato, com o artigo na tela. Sem manchete de pânico e sem número inventado.



Aponte a câmera do celular ou toque no endereço abaixo:

**@vogaservicoscontabeis**

E para calcular com os seus números, fale com a Voga.  
[www.vogasc.com.br](http://www.vogasc.com.br)

Este material tem caráter informativo e não substitui a análise individual de cada caso concreto.  
As referências legais correspondem ao texto vigente na data de elaboração.

© 2026 Voga Serviços Contábeis | [@vogaservicoscontabeis](#) | Todos os direitos reservados |  
Desenvolvido por Thiago Reis